



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.570, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A RETOMADA INTERNA DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o princípio da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que as ações concretas e imediatas adotadas pela municipalidade que visaram o combate, proliferação e contágio do COVID-19 em nossa cidade têm suma importância e vem alcançando os efeitos esperados;

CONSIDERANDO que o município de Itapevi criou o primeiro Centro de Combate ao Coronavírus, implantou políticas públicas para prevenção da doença, adotou medidas administrativas de distanciamento e isolamento social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e o Plano São Paulo anunciado pelo Governo do Estado, sujeitando o Município de Itapevi às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

CONSIDERANDO, ainda, a observância do anúncio do Governo do Estado de São Paulo em 21/08/2020 que retornou algumas cidades da grande São Paulo, especialmente as cidades da região oeste metropolitana, novamente para fase 3 (amarela) do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual nº 65.143 de 21 de agosto de 2020, publicado na Imprensa Oficial em 22/08/2020, volume 130 - número 167 que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020, bem como a Resolução da Secretaria da Saúde do Estado nº123 de 21 de agosto de 2020, publicada no mesmo dispositivo pp25, que altera o anexo I, da Resolução SS-73, de 31-05-2020, que dispõe sobre a "classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado e respectivas fases", frente a Pandemia Covid 19 e dá providências correlatas.

DECRETA:

Art. 1º. Os serviços públicos em geral no âmbito do Poder Executivo deverão retornar suas atividades internas a partir de 31/08/2020, exceto as atividades escolares que não retornarão no ano letivo de 2020.

§1º. As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo deverão funcionar com 30% (trinta por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

da capacidade dos servidores, devendo o Secretário de cada pasta estabelecer ou não, por ato interno, sistema de rodízio entre os servidores, sempre visando preservar a saúde da coletividade, observando o cenário de transmissibilidade do COVID-19 vivida em cada momento no município.

§2º. O Sistema de rodízio adotado deverá ser comunicado à Secretaria de Administração e Tecnologia para controle de frequência.

§3º. Neste primeiro momento não haverá atendimento presencial à população, devendo as Secretarias que prestam atendimento ao público adotar medidas para informar os e-mails e telefones para comunicação com os munícipes.

§ 4º. Todas as Secretarias e Departamentos deverão adotar as medidas de precaução seguindo rigorosamente os protocolos sanitários do Governo do Estado de São Paulo e, especialmente, as Orientações da Medicina do Trabalho em Época de Pandemia que integra o presente Decreto como anexo único.

Art. 2º. Neste primeiro momento fica a Secretaria de Administração e Tecnologia autorizada a liberar os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), sem prejuízo remuneratório, para execução de suas atividades em regime de trabalho à distância, "home office", ou na modalidade de teletrabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

§1º. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, aos servidores da Saúde, Segurança e Mobilidade Urbana e Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município.

§2º. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo também aos servidores que, mediante comprovação junto à Secretaria de Administração e Tecnologia pertencerem a grupos de riscos com doenças pré existentes, autoimunes e crônicas conforme disciplina o Ministério da Saúde e a Organização Mundial de Saúde - OMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 3º. O disposto neste Decreto aplica-se também aos Estagiários e demais espécies de vínculo jurídico com a Administração.

Art. 4º. Fica revogada a suspensão dos prazos administrativos previsto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 5.530/2020.

Art. 5º. Servidores que apresentarem qualquer tipo de sintomas como febre, tosse, cansaço, falta de olfato e/ou paladar deverão ser encaminhados para consulta médica.

Parágrafo único. Em caso de diagnóstico positivo para COVID-19 o servidor deverá seguir as orientações médicas.

Art. 6º. O município continuará seguindo as orientações científicas do Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Organização Mundial de Saúde - OMS, prosseguindo com a adoção do distanciamento social, conforme estabelecido no inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, restringindo o contato social e aglomeração de pessoas, especialmente de idosos e de grupos vulneráveis, adotando todas as medidas de segurança, prevenção e restritivas já publicadas e anunciadas.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante o crescimento da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais e a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

Art. 8º. Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências.

Art. 9º. Integra o presente Decreto como anexo único as Orientações da Medicina do Trabalho em Época de Pandemia, devendo, obrigatoriamente, ser seguida e observada por todas as Secretarias e Departamentos do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 de agosto de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de agosto de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO